

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025

DATA E HORA DE ABERTURA: 27 de maio de 2025, às 10 horas

CREDENCIAMENTO: de 13/05/2025 até 27/05/2025 às 09 horas

TIPO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Diária.

LOCAL: <https://comprasbr.com.br>

A Prefeitura Municipal de Santos Dumont, com endereço na Praça Cesário Alvim, nº 02, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ 17.747.924/0001-59, isenta de inscrição estadual, torna público através da Pregoeira Adriana Aparecida da Silva Pinto e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Santos Dumont-MG, designados pela Portaria nº 087 de 28 de dezembro de 2023, a abertura do Processo Licitatório em epígrafe, nos termos da Lei 14.133/21 e Decretos Municipais. O tipo de julgamentos será o de **MENOR PREÇO POR DIÁRIA**, conforme objeto descrito no **Termo de Referencia – Anexo I** deste Edital.

1-OBJETO

1.1-A presente Licitação tem por objeto a **Contratação de Empresa para Prestação de serviço de Transporte Escolar em veículo próprio, com motorista, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação.**

- A classificação de cada rota deu-se conforme o maior trajeto percorrido sobre as vias em pior estado de conservação.
- Previsão de dias letivos: 210 dias.

OBSERVAÇÕES:

- Entenda-se por **DESTINO**: local onde os passageiros devem desembarcar;
- Entenda-se por **DIÁRIA**: valor correspondente à quantidade de km diários multiplicado pelo valor unitário do km;
- Entenda-se por **SAÍDA**: local a partir do qual começa a contagem de km para efeito do computo da diária;
- Entenda-se por **SENTIDO**: trajeto que compõe toda a rota;
- Entenda-se por **TURNO**: período que compreende as atividades escolares de Alunos/Professores dentro das escolas. Horário das aulas: MANHÃ - início 7h e término 11h30min/ TARDE início 12h30min término às 16h30min de acordo com as especificações repassadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, podendo ocorrer diferenças de 15 minutos para mais ou para menos de acordo com a localização de cada escola.
- Entenda-se por **VIAGEM**: trajeto de ida e volta;
- Os horários de saída deverão ser calculados previamente entre Contratante e Contratado(a) afim de não ferir limites de velocidade, evitar riscos aos passageiros e não comprometer nenhuma atividade da Contratante;
- Todas as rotas deverão disponibilizar veículo reserva;

- As estradas categorizadas com os níveis 04 e 05 devem possuir os veículos reserva com Tração só para o período chuvoso;
- As condições físicas das estradas foram classificadas pela Comissão Especial instituída a partir do decreto nº 2.687 de 02 de janeiro de 2014, de acordo com a tabela:

Classificação das Estradas
1- Pavimentação asfáltica em boas condições.
2- Trecho com e sem pavimentação.
3- Sem Pavimentação, mas em boas condições.
4- Sem Pavimentação, mas em condições razoáveis.
5- Sem Pavimentação em condições precárias sob chuva.

2-EDITAL

2.1-Constituem anexos do presente Edital e dele fazem parte integrante:

- a) Anexo I-Termo de Referência;
- b) Anexo II- Modelo de Proposta de Preço;
- c) Anexo III- Modelo de Declaração Múltipla;
- d) Anexo IV- Minuta do Contrato.

3-ÓRGÃO SOLICITANTE

3.1-Secretaria Municipal Educação e Cultura.

4-CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar desta licitação as **MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE** do ramo pertinente ao objeto licitado que atendam às condições estabelecidas neste instrumento convocatório, nos termos do Art. 48, inciso I da Lei 123/06, **com exceção dos itens identificados no Termo de Referência e na Proposta, que serão para ampla concorrência.**

4.1.1-No caso de não comparecimento de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte poderão participar as demais empresas do ramo.

4.3-Somente poderão participar desta licitação as Empresas do ramo pertinente o objeto da contratação, que preencherem as condições de credenciamento constante neste Edital e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Compras Eletrônicas utilizados pela Prefeitura Municipal de Santos Dumont (<https://comprasbr.com.br>).

4.2-Não poderão participar da presente licitação Empresas:

4.2.1-Suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração;

4.2.2-Com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial;

4.2.3-aquele que não atende às condições deste Edital e seus Anexos;

4.2.4-que se encontre, ao mesmo tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que foi imposta;

4.2.5-aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente de órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na

licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.2.6-empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.2.7-agente político do órgão ou entidade licitante;

4.2.8-organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

4.2.9-não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.10-pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

4.5- A vedação de que trata o item “4.2.5” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste acessória técnica.

4.6- A vedação de que trata o item “4.2.10” é ato discricionário da Administração neste caso, detona-se a existência, no mercado, de diversas empresas com potencial e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, visto que o objeto a ser licitado não é considerado de alta complexidade ou de grande vulto, não trazendo prejuízos à competitividade do certame, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresa;

4.6.1-A observância das vedações é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4.7-Cópia deste instrumento convocatório permanecerá disponível no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, no site www.santosdumont.mg.gov.br e também poderá ser obtida junto à Comissão Permanente de Licitação, no endereço especificado no caput deste Edital.

5-CREDENCIAMENTO

5.1- O Pregão na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia; e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) do Portal de Compras Eletrônicas do **COMPRASBR** (<https://comprasbr.com.br>).

5.2-O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerente a este pregão.

5.3-O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda por terceiros.

5.4-É de responsabilidade de o cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.4.1-A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.5- O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema/plataforma do pregão:

- a) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;
- b) condição de ME ou EPP da empresa no momento do credenciamento junto à empresa responsável pela Plataforma Eletrônica, caso se enquadre nesta condição;
- c) ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordar com suas condições, declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Comissão Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas

infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de entrega em definitivo e atendo aos requisitos de habilitação neles estabelecidos;

d) Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante;

e) cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de dezoito anos e de qualquer trabalho a menor de dezesesseis anos, salvo na condição de menor aprendiz, a partir de quatorze anos;

f) ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

g) observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante;

h) cumpro as exigências de reserva de cargo para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, prevista em Lei e em outras normas específicas.

i) cumpro a reserva de cargos prevista em Lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos prevista em normas específicas, quando cabíveis.

5.6-O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

5.7- O licitante que não possui os pressupostos legais para estar enquadrado como ME ou EPP na data da sessão ou da apresentação da proposta e se beneficiar do tratamento diferenciado, mesmo possuindo os documentos acima indicados, ficará sujeito às sanções legais, considerando que o desenquadramento é um ato declaratório da própria empresa e que estará descumprindo o art. 3º, § 9º, da Lei Complementar nº 123/2006.

5.8- A documentação de credenciamento será exigida pelo sistema no momento do cadastro da empresa e representante.

6-DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

6.1- Na presente licitação, a fase de habilitação será posterior as fases de apresentação de proposta e de julgamento.

6.2-Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta e com a descrição do objeto ofertado, marca e o preço, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio da proposta e documentação.

6.3- O envio da proposta exigida neste Edital ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.4-Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento de proposta.

6.5- Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.6-O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 40 a 49, observando o disposto nos §§1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133 de 2021.

6.7- Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresa de pequeno porte, a assinalação do campo “NÃO” impedirá o progresso no certame, para estes itens;

6.7.1-Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123 de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.7.2-A falsidade de declaração de que trata os itens sujeitará às sanções previstas na Lei nº 14.133 de 2021, e neste Edital.

6.7.3-Incumbirá o licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.8- O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança para imediato bloqueio de acesso.

7- DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO NO SISTEMA ELETRÔNICO

7.1- O licitante deverá enviar sua proposta e os documentos mediante o preenchimento no sistema eletrônico dos seguintes campos:

a) valor unitário/diária e total do item;

b) Marca, quando for o caso;

c) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência (**Anexo I**).

7.2- Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidem direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

7.3-Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.4- Não serão consideradas propostas com ofertas de vantagens não previstas neste Edital, nem preço ou vantagem com base nas ofertas das demais licitantes.

7.5- Para todos os efeitos legais e de direito, serão consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções às propostas não exigidas pelo presente Edital tais como “condições gerais” “cláusulas contratuais” etc.

7.6-As propostas, que porventura registrarem preços com mais de duas casas decimais terão o valor reduzidos a duas casas decimais, com eventual risco de integral responsabilidade da empresa.

7.7-A Proposta Comercial terá validade por, no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

7.7.1-Caso esse prazo não seja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

7.8-Até a abertura da sessão pública ANTES DE ASSINAR A PROPOSTA NA PLATAFORMA DO PREGÃO ELETRONICO, QUANDO NÃO SERÁ MAIS POSSIVEL NENHUMA ALTERAÇÃO os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente no sistema

8- DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

8.1-A partir do horário previsto no Edital a sessão pública na internet será aberta por comando do Pregoeiro com a sua utilização de sua chave de acesso ao sistema.

8.2-Durante a sessão do Pregão toda a comunicação deverá ser feita *via chat*. O Pregoeiro se reserva o direito de não atender ao telefone e não acessar os emails oficiais durante a sessão pública de Pregão.

8.3-Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, devendo utilizar seu acesso ao sistema.

8.4-Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.5-O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança para imediato bloqueio.

8.6-Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após o procedimento de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances e negociação.

8.7-Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances e negociação.

8.8-O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital. Também será desclassificada a proposta

identifique o licitante. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.8.1-A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.9-O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre Pregoeiro e os licitantes.

8.10-O sistema ordenará, automaticamente, as propostas pelo pregoeiro, as quais passarão para a fase de lances.

8.11-Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.11.1-O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR DA DIÁRIA**.

8.12-No que se refere aos lances, o licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.13-Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

8.14-O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.15-Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

8.16-Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedado a identificação do licitante.

8.17-Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **ABERTO** no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital.

8.18-Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor apresentado em sua proposta inicial.

8.19-O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances adotados neste processo está previsto neste Edital e no **ANEXO I – Termo de Referência: INTERVALO MÍNIMO DE DISPUTA: R\$ 0,10 (dez centavos)**.

8.20-No modo de disputa **ABERTO**, a etapa de envio de lance na sessão pública durará **10 (dez) minutos** e após isso será prorrogada automaticamente pelo sistema enquanto houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.21-A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviado nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.21.1-Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida, a sessão pública será encerrada automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme ordem final de classificação.

8.21.2-Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o Pregoeiro poderá, assessorada pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

8.22-Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento) o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.22.1-Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.23-Encerrando o prazo, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e transcorrido o prazo a recepção de lances automaticamente encerrada.

8.24-Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.25-Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível para os licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.26-Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por mais de dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação, tendo nova data de reabertura agendada conforme disponibilidade da Administração.

8.27-Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital.

8.28-Encerrada a etapa de envio de lance da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para contratação, o Pregoeiro poderá negociar mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.29-A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.30- A negociação será realizada por meio de sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.31- Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9- DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1-Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.3 do Edital, em especial em cadastro público.

9.2-Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

9.3-Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar à adequação ao objeto e a compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.4- Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigidas deste Edital ou em seus anexos, desde que insanável.

9.5-No caso de bens e serviços em geral, são indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.6-A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta, e inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.7-Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade.

9.8-No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

9.9-Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em forma digital, via sistema, no prazo informado pelo Pregoeiro.

9.10-Constando o atendimento às exigências estabelecidas neste edital, o licitante será declarado provisoriamente vencedor e se dará início a fase de habilitação.

9.10.1-Na hipótese de o licitante não atender às exigências para a proposta, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.

10- DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1-Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação e a proposta com preço ofertado, **até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública**, quando, então encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

10.2.1- Habilitação Jurídica:

- a) Tratando-se de representante legal ou sócio proprietário deverá apresentar o contrato social e sua última alteração ou outro instrumento de registro comercial em vigor, registrado na Junta Comercial. Em se tratando de sociedade civis, o ato constitutivo registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) Os representantes das Empresas deverão apresentar carteira de identidade ou documento legal equivalente e carta de credenciamento ou procuração, dando poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame em nome do licitante;
- c) O sócio proprietário ou dirigente da Empresa licitante deverá apresentar carteira de identidade e ou documento legal equivalente;

10.2.2- Regularidade fiscal e trabalhista:

- a) **CNPJ** (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) da Empresa;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda **Municipal** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda **Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda **Federal** conjunta comprova de regularidade relativa à Seguridade Social – Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débito Relativo a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (que abranja contribuições previdenciárias), emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, emitida pela Caixa Econômica Federal (CRF);
- f) Certidão de regularidade de débitos **Trabalhista** emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

10.2.3-Qualificação Econômico-Financeira e Técnica:

- a) **Certidão Negativa de Falência** expedida pelo Distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica, emitida no máximo de 90 (noventa) dias antes da data fixada para entrega dos envelopes de “Documentação” e “Proposta”;
- b) **Atestado de capacidade técnica**, compatível com o objeto da licitação que comprove que a licitante tenha fornecido objeto igual ou similar (transporte de passageiros) para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, e tenha atendido a todos os quesitos.
- c) **Declaração** que não possuem empregado executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d) O enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá ser comprovado através de um dos seguintes documentos;
 - Certidão expedida pela Junta Comercial, ou órgão competente, datada dos últimos 90 (noventa) dias;
 - Último recibo exigível de entrega no simples;
 - Inscrição no Simples Nacional, datada dos últimos 90 (noventa) dias;

- Balanço Patrimonial exigível que demonstre faturamento dentro dos limites de enquadramento.

e) A não apresentação de um dos documentos constantes do item 10.2.3, alínea “d”, impedirá a empresa de participar do certame (nos casos de ME e EPP).

e) Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias até a data de abertura do Pregão, com exceção do CNPJ e Atestado.

f) A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título inabilitará o licitante, salvo hipótese do art. 43 da Lei 123/06, relativo à regularidade fiscal.

10.3-O Pregoeiro poderá efetuar consulta ao site da Receita Federal na internet para certificação sobre a regularidade da inscrição da Empresa do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, em observância à Instrução Normativa da RFB nº 1470, de 30/05/2014, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto ao site dos órgãos emissores para fins de habilitação, bem como comercializar diligências para sanar quaisquer dúvidas.

10.4-A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título inabilitará o licitante salvo hipótese do art. 43 Lei 123/20026.

10.4.1-Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários a confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em forma digital, via sistema, no prazo de 03 (três) horas, sob pena de inabilitação.

10.5-A falsidade das declarações exigidas neste instrumento sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133 de 2021, e neste Edital.

10.6-Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, depois de concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.7-Em não havendo interposição de recurso, Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao vencedor.

10.8-Após o envio dos documentos de habilitação e assinatura de envio dos documentos na plataforma de Pregão Eletrônico, **QUANDO NÃO SERÁ MAIS POSSÍVEL NENHUMA ALTERAÇÃO**, não será permitida a substituição ou apresentação/envio de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessário para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.9-Os documentos fiscais, sociais e trabalhistas que poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

10.9.1-As declarações exigidas na habilitação poderão ser supridas pelas informadas/preenchidas no credenciamento na plataforma do Pregão Eletrônico.

10.10-No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alteram a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

11- DA PARTICIPAÇÃO DA MICRO E PEQUENA EMPRESA

11.1-Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2026, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularização fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

11.1.1-Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05(cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à data da abertura da sessão, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas e positivas com efeito de certidão negativa.

11.2-A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 90, § 5º da Lei 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação para contratação ou revogar a licitação.

11.3-Será assegurada, com critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou de pequeno porte.

11.4-Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

11.4.1-A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior aquela declarada classificada em primeiro lugar, situação em que sua proposta será classificada em primeiro lugar.

11.4.2-Não ocorrendo da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, no mesmo prazo estabelecido.

11.5-No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

12- DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

12.1-Os esclarecimentos, impugnações, razões e contrarrazões dos recursos poderão ser enviadas através da plataforma do pregão eletrônico <https://comprasbr.com.br>.

12.2-Até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimento, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

12.3-Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação, esclarecimento e providências no prazo de 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

12.4-A apresentação e impugnação contra o Edital não terá efeito suspensivo.

12.4.1-A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação nos autos do processo de licitação.

12.5-Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

12.6-Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente no prazo de 20 (vinte) minutos a intenção de recorrer, deverá ser preenchida em campo próprio no sistema, sendo concebido o prazo de 03 (três) dias úteis da data da sessão ou a intimação ou da lavratura da ata, para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.7-O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03(três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.8-Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.9-O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9.1-A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

12.10-O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.11-Aos casos de omissão aplica-se o art. 165 da Lei 14.133/21.

13- ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1-A adjudicação do objeto licitado será feita pelo **MENOR PREÇO POR DIÁRIA**.

13.2-Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicar o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

13.3-Inexistindo manifestação recursal, a autoridade superior adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14- DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO E DA RESCISÃO

14.1-Para assinatura do contrato os vencedores deverão apresentar a documentação relativa aos veículos, incluindo licenciamento anual ou taxas quitadas, e para o transporte de alunos os itens dispostos no art.136 do CTB tais como:

- Registro como veículo de Passageiros;
- Laudo de inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios de segurança;

14.1.1-Para fins de comprovação de posse do veículo, serão aceitos: recibos de compra e venda, contratos de locação feitos pelo período mínimo do prazo de vigência do contrato assumido.

14.2-O condutor do transporte deverá ter mais de vinte e um anos e apresentar os seguintes documentos:

- carteira de habilitação categoria D;
- certificado de conclusão em curso especializado, nos termos do regulamento do CONTRAN.

14.2.1-A pessoa jurídica deverá apresentar documentação do condutor da rota e comprovação do vínculo empregatício.

- equipamento registrador instantâneo de velocidade e tempo.

14.3.1-Homologado o procedimento licitatório, o representante legal da adjudicatária será convocado para firmar o Contrato, conforme minuta constante do ANEXO IV. Os contratos poderão ser substituídos pelos empenhos nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/21 e individualizados com as ordens de serviço.

14.3.2-A Contratada terá o prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

14.3.3-O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante melhor classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração Pública.

14.4-Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de assinar o Contrato ou o termo equivalente, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pelo Pregoeiro, esta examinará as propostas subsequentes e habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, podendo ainda, negociar o desconto nos preços registrados.

14.5-O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência do Contrato.

14.6-O Contrato a ser firmado entre a Prefeitura Municipal de Santos Dumont/MG e a adjudicatária incluirá as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e legislação pertinente para a fiel execução do objeto licitado.

14.6.1-O Contrato terá validade de 12 (doze) meses, a contar da última assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. Durante a vigência a Detentora deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, comprometendo-se a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes.

14.7-O Contrato, bem como os direitos e obrigações dela decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da contratada com terceiros, sem autorização previa da Prefeitura, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

14.8-Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, ocorridas durante a vigência do Contrato, deverão ser comunicadas à Prefeitura e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras e princípios disciplinadores das licitações e contratos administrativos, ensejará a rescisão da Ata de Registro de Preços.

14.9-Os contratos decorrentes serão substituídos pelos empenhos e individualizados pela ordem da compras.

15- DA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA

15.1- Após a homologação da licitação, será incluído, o registro:

15.1.1-Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação;

15.1.2-Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

15.2-Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados.

15.3-A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

15.3.1-Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

15.4-A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

15.4.1-Quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo e nas condições estabelecidas no Edital; ou

15.4.2-Quando houver o cancelamento do Registro do fornecedor ou do Registro de Preço.

15.5-Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observado o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no Edital, poderá:

15.5.1-Convocar os licitantes que mantiverem sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço de adjudicatário; ou

15.5.2-Adjudicar e firmar Contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observadas a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16- DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

16.1-A inexecução total ou parcial na prestação dos serviços ora licitado ensejará o cancelamento do Contrato, bem como nos casos previstos no art. 137 e 138 da Lei Federal 14.133/21 e alterações posteriores, sem que desse fato decorra multa para a Administração.

17- DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

17.1-Na execução contratual será vedada a subcontratação;

17.2-Atuará como Fiscais do Contrato as funcionárias do setor da Secretaria de Educação: Ludimila Marilac de Queiroz e Carla Rozita da Silva, atuando como Gestor do contrato o Secretário de Educação, Sr. Douglas Tavares da Silva Teixeira.

17.3-A fiscalização deverá ocorrer em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

17.4-Caberá ao fiscal administrativo dentre outras atribuições:

a) conferir e atualizar a documentação necessária as condições de habilitação;

b) atestar a qualidade dos serviços;

c) comunicar ao gestor a implantação das condições para emissão da nota fiscal;

17.5-Caberá ao Gestor do contrato a autorização quanto a pagamento, autorização de alteração do contrato e aplicação de penalidades, controle de vigência e quantidade.

17.6-A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei 14.133/2021.

18- DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PAGAMENTOS

18.1-Os serviços serão solicitados através de Ordem de Serviços gerada pela Secretaria solicitante e deverão ser prestados conforme especificações de dias, horários, itinerários e demais observações descritas na Ordem;

18.2-O motorista deverá respeitar horários e locais de embarque e desembarque de passageiros;

18.3-Os serviços serão fiscalizados por um funcionário responsável da Secretaria de Educação através da * **FICHA DE CONTROLE DE VIAGENS**, conforme modelo anexo, gerada pela mesma;

18.4- O(s) pagamento(s) deverá(ao) ser feitos mensalmente após os serviços prestados, devendo ocorrer no mês subsequente à prestação do serviço, entre o 10º e o 15º dia útil após o fechamento dos dias trabalhados;

18.5- As diárias deverão ser fechadas no último dia útil do mês;

18.6- Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;

18.7- Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à prestação do serviço, sem quaisquer ônus para a Administração Municipal, tais como combustível, pedágios, cursos de qualificação, tributos, quebra de veículos, alimentação, deslocamento, etc.;

18.8- Em caso de quebra do veículo, ou qualquer outro problema, o prestador deverá estar apto a substituí-lo imediatamente, sem o comprometimento das atividades diárias em questão;

18.9- É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, ressalvada a hipótese de reequilíbrio econômico e reajuste após 12 meses da proposta de preços, com base no INPC ou outro índice oficial no caso de sua extinção.

18.10- Em casos de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

18.11- A emissão de quaisquer notas fiscais deverá obedecer rigorosamente aos ditames da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, com a redação que lhe foi dada pela Instrução Normativa nº 2.145 de 26 de junho de 2023, e do Decreto Municipal nº 3.730, de 23 de agosto de 2023, sob pena de não aceitação do documento apresentado ou retenção do Imposto de Renda na Fonte.

18.12- Da Nota Fiscal deverá constar o nº da conta corrente do licitante, banco, e nº da agência para fins de TED ou DOC serão deduzidas do pagamento do credor.

18.13-A contratada deverá discriminar, também na Nota Fiscal, todos os impostos devidos, sejam eles IRPJ, INSS, ISS e outros.

18.14- Se devido a Administração efetuará a retenção do IRPJ, INSS, ISS e outros sobre o valor devido à detentora.

18.15- A Prefeitura reserva-se no direito de não receber o serviço em desacordo com as especificações constantes deste instrumento convocatório. Caberá à empresa contratada, no caso de defeito ou imperfeições, corrigir os serviços, no prazo a ser determinado por esta Prefeitura, sob pena de rescisão do Contrato, sem prejuízo das penalidades e sanções previstas neste instrumento convocatório, inclusive do disposto no § 2º do art. 90 da Lei Federal 14.133/2021.

19-DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E DO REAJUSTE DE PREÇOS

19.1- A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial dos preços poderá se solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

19.2- Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a Contratada se obriga a fornecer a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, é de responsabilidade exclusiva da Contratada, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessa ocorrência (Notas Fiscais ou outro que comprove).

19.3-É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, ressalvada a hipótese de reequilíbrio econômico e reajuste após 12 meses da proposta de preços, com base no INPC ou outro índice oficial no caso de sua extinção.

20-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA OU RECURSOS FINANCEIROS

20.1- As despesas com a prestação dos serviços correrão à conta da Dotação Orçamentária abaixo:

Ficha 406-02.27.01.12.361.0007.2085-3.3.90.39.00 - Transporte Escolar do Ensino Fundamental.

20.2- O empenho de Dotação Orçamentária suplementares, ou dotações referentes ao próximo exercício, não caracteriza sua alteração contratual, podendo ser registrado por simples apostila dispensando a celebração de adiantamento consoante faculdade incerta no art. 136 da Lei 14.133/2021.

21-DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

21.1- Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I- Advertência;

II - Multa:

a) compensatória;

b) de mora.

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.1.1- A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento.

21.1.2- As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso I.

21.1.3- Para efeito deste edital, equipara-se ao contrato qualquer outro acordo firmado entre a administração pública municipal e outra pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, ainda que com outra denominação, inclusive nota de empenho ou instrumento equivalente, e que estabeleça obrigações de dar, fazer ou entregar, entre outras admitidas em direito, excetuadas as contratações temporárias.

21.1.4- A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

I - descumprimento de pequena relevância;

II - inexecução parcial de obrigação contratual.

21.1.4.1- Para os fins deste edital, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato e não causem prejuízos à administração.

21.1.5- A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

II - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III - 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executado, em caso de inexecução parcial do contrato, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuíam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

IV - 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- g) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

21.1.5.1- Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o subitem acima, para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação;

21.1.5.2 - Considera-se inexecução total do contrato:

- I - recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; e
- II - recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, o que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

21.1.5.3- Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual:

I - será intimado o adjudicatário ou contratado para apresentar a justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para o descumprimento do contrato;

II - a justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação, enquanto a justificativa apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, fundamentadamente, apresentará manifestação e submeterá à decisão do ordenador de despesas;

III - rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre a instauração do processo para a apuração de responsabilidade; e

IV - preliminarmente à instauração do processo de que trata o inciso III poderá ser concedido prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

21.1.6- O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será cobrada das seguintes forma e ordem:

I - retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

II - descontado do valor da garantia prestada;

III - pago por meio de documento de arrecadação municipal; ou

IV - judicialmente.

21.1.7- Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 02 (dois) anos e máximo de 03 (três) anos.

II - dar causa à inexecução total do contrato:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 02 (dois) anos e máximo de 03 (três) anos.

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 02 (dois) anos.

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 02 (dois) anos.

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 02 (dois) anos.

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 02 (dois) anos e máximo de 03 (três) anos.

21.1.8- Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos.

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos.

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos.

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos.

21.1.8.1- Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no subitem 8.1.8, pelo prazo máximo de seis anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

21.1.8.2- A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade.

21.1.9- O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

21.1.9.1- Não se aplica a regra prevista no subitem 21.1.8 se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

21.1.9.2- O disposto no subitem 21.1.8 não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

21.2- Na aplicação das sanções, a Administração Pública deve observar:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.2.1- São circunstâncias agravantes:

I - a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

II - o conluio entre fornecedores para a prática da infração;

III - a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

IV - a reincidência;

V - a prática de qualquer de infrações absorvidas, na forma do disposto no subitem 21.1.7 deste edital.

21.2.1.1- Verifica-se a reincidência quando o acusado comete qualquer nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior;

21.2.2- Para efeito de reincidência:

I - considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

II - não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a cinco anos;

III - não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

21.2.3- São circunstâncias atenuantes:

- I - a primariedade;
- II - procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
- III - reparar o dano antes do julgamento;
- IV - confessar a autoria da infração.

21.2.3.1- Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

21.3- As penalidades mencionadas nos subitens acima serão aplicadas após regular procedimento administrativo, podendo ser cumuladas na forma da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, reservado ao Município o direito de determinar a interrupção temporária dos serviços ou fornecimento no transcurso do procedimento administrativo.

22- DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1- Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada da Sessão Pública, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes.

22.2- Se não houver tempo suficiente para a finalização da etapa competitiva ou para análise da “DOCUMENTAÇÃO” na mesma sessão, ou ainda, se trabalhos não puderem ser concluídos ou havendo a necessidade de realizar diligências, a sessão será suspensa e somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

22.2.1- Para a interrupção dos trabalhos de que trata o item anterior, o Pregoeiro convocará os licitantes através de publicação.

22.3- O licitante é responsável pela fidelidade legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

22.4- A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento as exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

22.5- Na análise da documentação e no julgamento das propostas de preços, o Pregoeiro poderá a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou profissionais especializados.

22.6- Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

22.7- O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura a licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no art. 64, § 1º da Lei Federal 14.133/2021.

22.7.1- Se houver solicitação de documentos, estes poderão ser enviados, no momento da sessão, via sistema e na sua impossibilidade via (e-mail).

22.7.2- O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

22.8- A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

22.9- A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Prefeitura revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação, sem que isso acarrete multa para administração.

22.10- A Prefeitura poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

22.11- Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.

22.12- Em caso de divergência entre disposição deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

22.13- A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.14- As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.15- Os licitantes assumem todos os custos de apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.16- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.17- Cópia deste instrumento convocatório estará disponível na internet, no site www.santosdumont.mg.gov.br, no PNCP (Portal de Contratações Públicas) e Portal de Compras Eletrônicas do COMPRAS BR (<https://comprasbr.com.br>).

22.18- As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório via internet se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.santosdumont.mg.gov.br e Portal de Compras Eletrônicas do COMPRAS BR (<https://comprasbr.com.br>), com vista a possíveis alterações e avisos.

22.19- Os pedidos de esclarecimento sobre o Edital poderão ser feitos através do Portal de compras Eletrônicas do COMPRAS BR (<https://comprasbr.com.br>).

22.20- Fica eleito o foro da Comarca de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer oriundas desta licitação.

Santos Dumont, 29 de abril de 2025.

Adriana Aparecida da Silva Pinto
Pregoeira

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2025

OBJETO: Prestação de serviço de Transporte Escolar em veículo próprio com motorista para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação, conforme descrição abaixo:

Item/ Rota	Quantidade	Unidade de Aquisição	Condições da Estrada	Descritivo
01	71,6	Km/diário	4	**Rota 01: VEÍCULO PADRONIZADO COMO ESCOLAR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES. 1º VIAGEM: SAÍDA DA PRAÇA CESÁRIO ALVIM SENTIDO CAMPO ALEGRE-VILA DO SAPO-ANTIGA ESTAÇÃO DO RIO PINHO-FAZENDA DO ENÍLSON-SANTINHA (GROTA DA LAGOA)-ESTRADA DA BOS SORTE-FAZENDA BOA SORTE E RETORNO A ESCOLA M. DA VILA DE CAMPO ALEGRE. 2º VIAGEM: SAÍDA DA ESCOLA M. DA VILA DE CAMPO ALEGRE SENTIDO A FAZENDA DO ADILSON (RIO PINHO) E RETORNO Á ESCOLA. 3º VIAGEM: IDEM TRAJETOS ANTERIORES. 4º VIAGEM: SAÍDA DA ESCOLA M. DA VILA DE CAMPO ALEGRE SENTIDO FAZENDA DA BOA SORTE (PARA TRANSPORTE DA SERVIDORA ASG) E RETORNO AO PONTO INICIAL (PRAÇA CESÁRIO ALVIM). TURNO: MANHÃ E TARDE. (AMPLA CONCORRÊNCIA)
02	82,6	Km/diário	5	**Rota 02: VEÍCULO PADRONIZADO COMO ESCOLAR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 12 LUGARES. SAÍDA DA PRAÇA CESÁRIO ALVIM SENTIDO PONTE PRETA (ESCOLA M. OSÓRIO AZEVEDO)-RECANTO DAS GARÇAS-SÍTIO DO MUSSARELA-SUBIDA DO SÍTIO DO COCA-CHICO BENTO-ESTRADA DE JOÃO CALIXTO-IGREJA DE JOÃO CALIXTO-VOLTA DO CEDRO-PORTEIRA DA FAZENDA DO BARBOSA E RETORNANDO PARA LEVAR OS ALUNOS PARA A ESCOLA M. OSÓRIO AZEVEDO E ESCOLA ESTADUAL PADRE ANTÔNIO VIEIRA (CÓRREGO DO OURO). APÓS O TÉRMINO DAS AULAS NO FINAL DA TARDE, RETORNAR AO PONTO INICIAL. TURNO: MANHÃ E TARDE. (AMPLA CONCORRÊNCIA)
03	169	Km/diário	5	**Rota 03: VEÍCULO PADRONIZADO COMO ESCOLAR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES. SAÍDA DA PRAÇA CESÁRIO ALVIM SENTIDO CÓRREGO DO OURO- PONTE PRETA- RECANTO DA LAGOA-SÍTIO DO MUSSARELA-JOÃO CALIXTO-FAZENDA DO MOZART-ESTRADA DO BARRO PRETO-FAZENDO DO ERONDINO-ESTRADA DOS CAETÉS-ESTRADA DE SÃO DOMINGOS-BOQUEIRÃO E CHÁCARA E RETORNO PARA O PONTO INICIAL VIA AVENIDA RUI BARBOSA; ACRESCIDO DE UMA VIAGEM EXTRA PARA ATENDER AOS ALUNOS DO NOVO ENSINO MÉDIO (TARDE). TURNO: MANHÃ E TARDE. (AMPLA CONCORRÊNCIA)
04	94	Km/diário	5	**Rota 04: VEÍCULO PADRONIZADO COMO ESCOLAR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES. SAÍDA DA PRAÇA CESÁRIO ALVIM SENTIDO RUA AFONSO PENA-BAIRRO DA GLÓRIA-BAIRRO ANTÔNIO AFONSO-FAZENDA DO LEI-ESTRADA DA SOLEDADE-ANTIGA ESCOLA DA SOLEDADE-FAZENDA DO ORLANDO E RETORNANDO PELO BAIRRO DA GLÓRIA-AVENIDA RUI BARBOSA-COLÉGIO

				M. CANARINHOS BRASILEIROS, ESCOLA ESTADUAL GOVERNADOR BIAS FORTES, ESCOLA ESTADUAL ENGENHEIRO HENRIQUE DUMONT E RETORNO AO PONTO INICIAL. TURNO: MANHÃ E TARDE. (AMPLA CONCORRÊNCIA)
05	93,3	Km/diário	5	Rota 05: VEÍCULO PADRONIZADO COMO ESCOLAR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES. SAÍDA DA ESCOLA MUNICIPAL JOÃO MAZILÃO (SÃO JOÃO DA SERRA) SENTIDO ESTRADA DO MAURO-ESTRADA DA JACUBA-IGREJA DA JACUBA-FAZENDA VALDOMIRO ROSA-ESTRADA DAS MARGARIDAS-FAZENDA DO LINDOLFO-ESTRADA DO FORMOSO E RETORNO AO PONTO INICIAL. TURNO: MANHÃ E TARDE.
08	119,6	Km/diário	5	Rota 08: VEÍCULO PADRONIZADO COMO ESCOLAR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 12 LUGARES. 1ª VIAGEM: SAÍDA DA PRAÇA CESÁRIO ALVIM SENTIDO BR-040-RETORNO NO POSTO PEROBÃO-PEROBAS DE BAIXO-ESTRADA DE PATR. DOS PAIVAS-RIO ABAIXO-FAZENDA MANTIQUEIRA E RETORNANDO AO PONTO INICIAL. 2ª VIAGEM: IDEM DESCRIÇÃO ANTERIOR ACRESCIDA DAS LOCALIDADES: FAZENDA SÃO LUIZ, CASA AMARELA, TREVO DE OLIVEIRA FORTES, JOSÉ DO ANJOS E PEROBAS DE CIMA. 3ª VIAGEM: IDEM DESCRIÇÕES ANTERIORES ACRESCIDA DAS LOCALIDADES: ESTRADA DA SOLEDADE, FAZENDA DA SOLEDADE E RETORNO AO PONTO INICIAL AO TÉRMINO DAS AULAS. TURNO: MANHÃ E TARDE.
09	82,8	Km/diário	5	**Rota 09: VEÍCULO PADRONIZADO COMO ESCOLAR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES. SAÍDA DA PRAÇA CESÁRIO ALVIM SENTIDO CÓRREGO DO OURO-PONTE PRETA-CIDREIRA-CAMPO ALEGRE-VILA DO SAPO-ESTRADA DA BOA SORTE-ANTIGA ESTAÇÃO DO RIO PINHO-SÍTIO DO ENÍLSON- SANTINHA-VOLTA DO CEDRO-CAIC- ESCOLA E. PADRE ANTÔNIO VIEIRA-APAE E RETORNO AO PONTO INICIAL. TURNO: MANHÃ E TARDE. (AMPLA CONCORRÊNCIA)
10	92,3	Km/diário	5	Rota 10: VEÍCULO PADRONIZADO COMO ESCOLAR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 12 LUGARES. SAÍDA DA ESCOLA M. CONCEIÇÃO DO FORMOSO SENTIDO ESTRADA DO PIAU-SÍTIO SEBASTIÃO PAULINO-RAIA DE MALHA-ESTRADA DO PIAU-ESTRADA DE TABULEIRO-FAZENDA SANTO ANTÔNIO-BAMBU AMARELO-FAZENDA FLOR DA MANTIQUEIRA-JUCA BENTO E RETORNO AO PONTO INICIAL. TURNO: MANHÃ E TARDE.
11	89,1	Km/diário	5	Rota 11: VEÍCULO PADRONIZADO COMO ESCOLAR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 12 LUGARES. SAÍDA DA ESCOLA M. CONCEIÇÃO DO FORMOSO SENTIDO ENTRADA DE REDUZINO-IGREJA DOS PIRES-PORTEIRA DO FUNIL- SÍTIO ADALBERTO- FAZENDA DO VANDER-PEDRA DO CHIFRE E RETORNO AO PONTO INICIAL. TURNO: MANHÃ E TARDE.
13	78,1	Km/diário	5	Rota 13: VEÍCULO PADRONIZADO COMO ESCOLAR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES. SAÍDA DA PRAÇA CESÁRIO ALVIM SENTIDO BR-040-PATRIMÔNIO DA SERRA-VILA DOS MANDEMBOS-VARGEM-GROTA-SÍTIO DO PEDRO-PONTO FINAL DE PATRIMÔNIO DA SERRA-ESCOLA M. JACINTO SANTOS- ESCOLA E. ENGENHEIRO HENRIQUE DUMONT-COLÉGIO M. SÃO JOSÉ E RETORNO AO PONTO INICIAL. TURNO: MANHÃ E TARDE.

15	47	Km/diário	4	Rota 15: VEÍCULO (MICRO-ÔNIBUS) PADRONIZADO COMO ESCOLAR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 25 LUGARES. SAÍDA DA PRAÇA CESÁRIO ALVIM SENTIDO SANTO ANTÔNIO-ESTRADA DE NOVA DORES-ESTRADA DA ROCINHA-VILA DA ROCINHA E RETORNO VIA SANTO ANTÔNIO- ESCOLA E. JOÃO GOMES VELHO-AVENIDA RUI BARBOSA-ESCOLA E. ENGENHEIRO HENRIQUE DUMONT-ESCOLA M. CANARINHOS BRASILEIROS-COLÉGIO M. SÃO JOSÉ E RETORNO AO PONTO INICIAL. TURN: MANHÃ E TARDE.
16	54,6	Km/diário	4	Rota 16: VEÍCULO PADRONIZADO COMO ESCOLAR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES. SAÍDA DA ESCOLA M. MARIA CÂNDIDA (MANTIQUEIRA DE BAIXO) SENTIDO MANTIQUEIRA DE CIMA-FAZENDA CANTAGALO-BR-499-SÍTIO CHICO MELO-ANTIGA FÁBRICA DE QUEIJO - SÍTIO DUAS MARIAS-MUSEU DE CABANGU- SÍTIO YPÊ AMARELO E RETORNO AO PONTO INICIAL. TURN: MANHÃ.
17	109,4	Km/diário	5	**Rota 17: 02 VEÍCULOS PADRONIZADOS COMO ESCOLAR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 08 LUGARES E 01 VEÍCULO PADRONIZADO COMO ESCOLAR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES. 1ª SAÍDA: SAÍDA DA ESCOLA M. MARIA DA GLÓRIA DE CARVALHO VILLANOVA EM CACHOEIRINHA, SENTIDO VILA DE CACHOEIRINHA-ESTRADA DE CACHOEIRINHA-COMUNIDADE DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA (CORUJAS)-CORUJINHA-ESPÍRITO SANTO E RETORNO AO PONTO INICIAL. 2ª SAÍDA: SAÍDA DA ESCOLA M. MARIA DA GLÓRIA DE CARVALHO VILLANOVA EM CACHOEIRINHA, SENTIDO ESTRADA DE CACHOEIRINHA-SÃO BENTO-FAZENDA SÃO BENTO-ANTIGA ESCOLA DE JOÃO JÚLIO E RETORNO AO PONTO INICIAL. 3ª SAÍDA: SAÍDA DA ESCOLA M. MARIA DA GLÓRIA DE CARVALHO VILLANOVA EM CACHOEIRINHA, SENTIDO PONTO FINAL DE CACHOEIRINHA (CASA DO SR. AUGUSTINHO RAMOS). TURN: MANHÃ. (AMPLA CONCORRÊNCIA)
19	99	Km/diário	5	**Rota 19: VEÍCULO PADRONIZADO COMO ESCOLAR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES. SAÍDA DA PRAÇA CESÁRIO ALVIM SENTIDO Córrego do Ouro-Campo Alegre-Vila do Saço-ESTRADA DO RIO PINHO-SÍTIO DO ENÍLSON-SANTINHA-SÍTIO DO MANUEL BOTINA-ESTRADA DOS ARAÇÁS-FAZENDA DO FERNANDO-ESCOLA M. DE CAMPO ALEGRE-CAIC-ESCOLA E. PADRE ANTÔNIO VIEIRA-APAE E RETORNO AO PONTO INICIAL. TURN: MANHÃ E TARDE. (AMPLA CONCORRÊNCIA)
20	116	Km/diário	5	**Rota 20: 02 VEÍCULOS PADRONIZADOS COMO ESCOLAR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 12 LUGARES. SAÍDA DA PRAÇA CESÁRIO ALVIM SENTIDO PONTE PRETA-JOÃO CALIXTO-FAZENDA SÃO SEBASTIÃO-BARRADO-RECANTO DAS GARÇAS-PEDRA BRANCA-CIDREIRA-ESCOLA M. OSÓRIO AZEVEDO-ESCOLA E. PADRE ANTÔNIO VIEIRA E RETORNO PARA O PONTO INICIAL. TURN: MANHÃ E TARDE. (AMPLA CONCORRÊNCIA)
21	114,6	Km/diário	5	**Rota 21: VEÍCULO PADRONIZADO COMO ESCOLAR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES. SAÍDA DA PRAÇA CESÁRIO ALVIM SENTIDO BR-040-TREVO DE OLIVEIRA FORTES-PEROBAS DE CIMA-ESTRADA DA

				VARIANTE-IGREJA DA VARIANTE-VILA VARIANTE-POSTO PEROBÃO-VILA BRANDÃO-HÉLIO FERRO VELHO-ESCOLA E. ENGENHEIRO HENRIQUE DUMONT-ESCOLA E. VIEIRA MARQUES E RETORNO AO PONTO INICIAL. TURNO: MANHÃ E TARDE. ** (AMPLA CONCORRÊNCIA)
22	165,2	Km/diário	5	**Rota 22: VEÍCULO PADRONIZADO COMO ESCOLAR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 12 LUGARES. SAÍDA DA PRAÇA CESÁRIO ALVIM SENTIDO BR-040-POSTO PEROBÃO-VILA BRANDÃO-TREVO DE OLIVEIRA FORTES-CHICO DAS FRUTAS-ESTRADA DOS ARAÇÁS-ARAÇÁS-JOSÉ DOS ANJOS-PEROBAS DE CIMA-BR-040-AV. RUI BARBOSA-ESCOLA E. ENGENHEIRO HENRIQUE DUMONT-ESCOLA E. GOV. BIAS FORTES-COLÉGIO M. SÃO JOSÉ E RETORNO AO PONTO INICIAL; ACRESCIDO DE UMA VIAGEM EXTRA PARA ATENDER AOS ALUNOS DO PERÍODO INTEGRAL (FINAL DA TARDE-ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL). TURNO: MANHÃ E TARDE. (AMPLA CONCORRÊNCIA)
23	95,7	Km/diário	4	**Rota 23: VEÍCULO PADRONIZADO COMO ESCOLAR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES. SAÍDA DA PRAÇA CESÁRIO ALVIM SENTIDO BR-040-TREVO (ANTÔNIO AFONSO)-ESTRADA PARA CAMPO ALEGRE (PÁTIO DO DETRAN)-FAZENDA PINHO VELHO-FAZENDA LAMBARI-LEITERIA SÃO LUIZ-IGREJA DE SÃO SEBASTIÃO DA BARRA-BR-040-AV. RUI BARBOSA-COLÉGIO M. SÃO JOSÉ-BR-040-PEDREIRA- RODOVIA HISTORIADOR OSWALDO CASTELO BRANCO-HORTO FLORESTAL-ESCOLA M. JOAQUIM CHAVES E RETORNO AO PONTO INICIAL. TURNO: MANHÃ E TARDE. (AMPLA CONCORRÊNCIA)
24	95	Km/diário	4	**Rota 24: VEÍCULO PADRONIZADO COMO ESCOLAR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES. SAÍDA DA PRAÇA CESÁRIO ALVIM SENTIDO BOA VISTA-FAZENDA BOA VISTA - SÍTIO RECANTO DOS SONHOS (TOSHIBA)-TREVO (SÃO SEBASTIÃO)-BR-040-ÁGUA ESPRAIADA-POSTO LÍDER-FRANCESA-TREVO DE PATRIMÔNIO DA SERRA-BR-040-VILA MILITAR- ESCOLA E. GOV. BIAS FORTES-ESCOLA E. ENGENHEIRO HENRIQUE DUMONT-ESCOLA M. CANARINHOS BRASILEIROS-COLÉGIO M. SÃO JOSÉ E RETORNO AO PONTO INICIAL; ACRESCIDO DE UMA VIAGEM EXTRA PARA ATENDER AOS ALUNOS DO PERÍODO INTEGRAL (FINAL DA TARDE-ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL). TURNO: MANHÃ E TARDE. (AMPLA CONCORRÊNCIA)
25	39,6	Km/diário	5	Rota 25: VEÍCULO PADRONIZADO COMO ESCOLAR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES. TRANSPORTE DE SERVIDORES LOTADOS NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (PROFESSORES E DEMAIS AUXILIARES). SAÍDA DA PRAÇA CESÁRIO ALVIM SENTIDO NOVA DORES-CACHOEIRINHA E ESCOLA M. DE CACHOEIRINHA. TURNO: MANHÃ.
26	103	Km/diário	5	**Rota 26: VEÍCULO PADRONIZADO COMO ESCOLAR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES. SAÍDA DA PRAÇA CESÁRIO ALVIM SENTIDO BR-040-POSTO PEROBÃO-ESTRADA DA SOLEDADE-VILA DA SOLEDADE-ESTRADA DO RIO ABAIXO-RIO ABAIXO-PATRIMÔNIO DOS PAIVAS-PEROBAS DE BAIXO-BR-040-AV. RUI BARBOSA-ESCOLA E. ENGENHEIRO HENRIQUE DUMONT- ESCOLA E. GOV. BIAS FORTES-COLÉGIO M. SÃO JOSÉ E RETORNO AO

				PONTO INICIAL. TURNO: NOITE. (AMPLA CONCORRÊNCIA)
27	55,6	Km/diário	5	Rota 27: VEÍCULO PADRONIZADO COMO ESCOLAR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 12 LUGARES. SAÍDA DA ESCOLA M. JOÃO MAZILÃO (SÃO JOÃO DA SERRA) SENTIDO ESTRADA DA USINA-FAZENDA DO VANICO-USINA ANA MARIA-FAZENDA IGNÁCIO LOPES-VILA CONSTÂNCIA E RETORNO AO PONTO INICIAL. TURNO: MANHÃ E TARDE.
28	73,2	Km/diário	5	Rota 28: VEÍCULO PADRONIZADO COMO ESCOLAR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES. SAÍDA DA ESCOLA M. JOÃO MAZILÃO (SÃO JOÃO DA SERRA) SENTIDO SÍTIO DO JOSÉ LOUREIRO-SÍTIO DO JOSÉ GARCIA-FAZENDA DO WOLFGANG- SÍTIO DO ROMINHO-ESTRADA DA USINA-USINA ANNA MARIA-ESTRADA DO PIAU- FAZENDA SÃO DOMINGOS E RETORNO AO PONTO INICIAL. TURNO: MANHÃ E TARDE.
29	54,4	Km/diário	5	Rota 29: VEÍCULO PADRONIZADO COMO ESCOLAR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 08 LUGARES. 1ª VIAGEM: SAÍDA DA ESCOLA M. MARIA APª DIAS (NOVA DORES) SENTIDO FAZENDA PESSOA E RETORNO PARA O PONTO INICIAL. 2ª VIAGEM: SAÍDA DA ESCOLA M. MARIA APª DIAS (NOVA DORES) SENTIDO ESTRADA DE DORES, FUMAL, BARRAGEM E RETORNO AO PONTO INICIAL. TURNOS: MANHÃ E TARDE.
30	21,4	Km/diário	5	Rota 30: VEÍCULO PADRONIZADO COMO ESCOLAR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 08 LUGARES. SAÍDA DA ESCOLA M. MARIA DA GLÓRIA DE CARVALHO VILLANOVA EM CACHOEIRINHA, ESTRADA DE NOVA DORES, NOVA DORES E RETORNO AO PONTO INICIAL APÓS O TÉRMINO DAS AULAS. TURNO: NOITE.
38	17,6	Km/diário	5	Rota 38: VEÍCULO PADRONIZADO COMO ESCOLAR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 08 LUGARES. SAÍDA DA ESCOLA M. MARIA DA GLÓRIA DE CARVALHO VILLANOVA EM CACHOEIRINHA, SENTIDO A COMUNIDADE DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA E TENDO POR PONTO FINAL A LOCALIDADE DE CORUJINHA E RETORNO AO PONTO INICIAL. TURNO: MANHÃ.
42	40	Km/diário	5	**Rota 42: VEÍCULO PADRONIZADO COMO ESCOLAR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 08 LUGARES. SAÍDA DA ESCOLA M. MARIA DA GLÓRIA DE CARVALHO VILLANOVA EM CACHOEIRINHA, SENTIDO ANTINHA, ANTIGA ESCOLA DE JOÃO JÚLIO, FAZENDA DO DR. JOÃO E RETORNO AO PONTO INICIAL. TURNO: NOITE. (AMPLA CONCORRÊNCIA)

- A classificação de cada rota deu-se conforme o maior trajeto percorrido sobre as vias em pior estado de conservação.
- Previsão de dias letivos: 210 dias. (Vigência do contrato 12 meses).

OBSERVAÇÕES:

- Entenda-se por **DESTINO**: local onde os passageiros devem desembarcar;
- Entenda-se por **DIÁRIA**: valor correspondente à quantidade de km diários multiplicado pelo valor unitário do km;

- Entenda-se por **SAÍDA**: local a partir do qual começa a contagem de km para efeito do computo da diária;
- Entenda-se por **SENTIDO**: trajeto que compõe toda a rota;
- Entenda-se por **TURNO**: período que compreende as atividades escolares de Alunos/Professores dentro das escolas. Horário das aulas: MANHÃ - início 7h e término 11h30min/ TARDE início 12h30min término às 16h30min de acordo com as especificações repassadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, podendo ocorrer diferenças de 15 minutos para mais ou para menos de acordo com a localização de cada escola.
- Entenda-se por **VIAGEM**: trajeto de ida e volta;
- Os horários de saída deverão ser calculados previamente entre Contratante e Contratado(a) afim de não ferir limites de velocidade, evitar riscos aos passageiros e não comprometer nenhuma atividade da Contratante;
- Todas as rotas deverão disponibilizar veículo reserva;
- **As estradas categorizadas com os níveis 04 e 05 devem possuir os veículos reserva com TRAÇÃO só para o período chuvoso;**
- As condições físicas das estradas foram classificadas pela Comissão Especial instituída a partir do decreto nº 2.687 de 02 de janeiro de 2014, de acordo com a tabela:

Classificação das Estradas
6- Pavimentação asfáltica em boas condições.
7- Trecho com e sem pavimentação.
8- Sem Pavimentação mas em boas condições.
9- Sem Pavimentação mas em condições razoáveis.
10- Sem Pavimentação em condições precárias sob chuva.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Esta contratação se justifica para suprir as necessidades diárias de transporte de alunos e demais profissionais da área de educação na zona rural e urbana do município de Santos Dumont, em atendimento ao cumprimento do calendário escolar do ano de 2025, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

AVALIAÇÃO DE CUSTO

Conforme exigência legal foi realizada pesquisa de mercado apurando-se os valores médios estimados de R\$ 2.605.732,23 (Dois milhões seiscentos e cinco mil e setecentos e trinta e dois reais e vinte e três centavos).

METODOLOGIA

O critério de aceitação das propostas será o **MENOR PREÇO POR DIÁRIA**.

DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

A proposta deverá ser elaborada contemplando as especificações e as quantidades detalhada do objeto, valor unitário do km rodado, o valor da diária de serviços e o valor total de cada serviço.

DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

Os serviços serão solicitados através de Ordem de Serviços gerada pela Secretaria solicitante e deverão ser prestados conforme especificações de dias, horários, itinerários e demais observações descritas na Ordem;

O motorista deverá respeitar horários e locais de embarque e desembarque de passageiros;

Os serviços serão fiscalizados por um funcionário responsável da Secretaria de Educação através da * **FICHA DE CONTROLE DE VIAGENS**, conforme modelo anexo, gerada pela mesma;

O pagamento deverá ser feito mensalmente após os serviços prestados, devendo ocorrer no mês subsequente à prestação do serviço, entre o 10º e o 15º dia útil após o fechamento dos dias trabalhados;

As diárias deverão ser fechadas no último dia útil do mês;

Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;

Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à prestação do serviço, sem quaisquer ônus para a Administração Municipal, tais como combustível, pedágios, cursos de qualificação, tributos, quebra de veículos, alimentação, deslocamento, etc.;

Em caso de quebra do veículo, ou qualquer outro problema, o prestador deverá estar apto a substituí-lo imediatamente, sem o comprometimento das atividades diárias em questão;

É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de vigência do contrato, que terá validade de 12 meses após sua assinatura, salvo reequilíbrio econômico financeiro, devidamente justificado e comprovado.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA OU RECURSOS FINANCEIROS

As despesas com a aquisição do objeto ora licitado correrão à conta das Dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

02.27.01.12.361.0007.2085.3.3.90.36.00.

02.27.01.12.361.0007.2085.3.3.90.39.00.

O empenho de dotações orçamentárias suplementares, ou dotações referentes ao próximo exercício, não caracteriza sua alteração contratual, podendo ser registrado por simples apostila dispensando a celebração de aditamento consoante faculdade incerta no art. 65 § 8º Lei 8666/93.

CONDIÇÕES GERAIS

No valor global da proposta apresentada deverão estar incluídos impostos, fretes, encargos sociais e demais despesas, pertinentes à execução do objeto, caso necessitar de trocas/ reparos, as despesas também ficam a cargo do fornecedor.

Santos Dumont, 29 de abril 2025.

Douglas Tavares da Silva Teixeira
Secretário Municipal de Educação e Cultura

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025

À Prefeitura Municipal de Santos Dumont/MG

At.te. Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio

Proponente: _____ CNPJ nº _____

Inscrição Municipal nº _____ Inscrição Estadual nº _____

Endereço: _____

Tel: _____ e-mail: _____ Conta corrente: _____ Banco: Ag.: _____

OBJETO: Prestação de serviço de Transporte Escolar em veículo próprio com motorista para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação, conforme descrição abaixo:

Item/ Rota	Quantidade	Unidade de Aquisição	Condições da Estrada	Descritivo	Valor da diária
01	71,6	Km/diário	4	**Rota 01: VEÍCULO PADRONIZADO COMO ESCOLAR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES. 1º VIAGEM: SAÍDA DA PRAÇA CESÁRIO ALVIM SENTIDO CAMPO ALEGRE-VILA DO SAPO-ANTIGA ESTAÇÃO DO RIO PINHO-FAZENDA DO ENÍLSON-SANTINHA (GROTA DA LAGOA)-ESTRADA DA BOS SORTE-FAZENDA BOA SORTE E RETORNO A ESCOLA M. DA VILA DE CAMPO ALEGRE. 2º VIAGEM: SAÍDA DA ESCOLA M. DA VILA DE CAMPO ALEGRE SENTIDO A FAZENDA DO ADILSON (RIO PINHO) E RETORNO À ESCOLA. 3º VIAGEM: IDEM TRAJETOS ANTERIORES. 4º VIAGEM: SAÍDA DA ESCOLA M. DA VILA DE CAMPO ALEGRE SENTIDO FAZENDA DA BOA SORTE (PARA TRANSPORTE DA SERVIDORA ASG) E RETORNO AO PONTO INICIAL (PRAÇA CESÁRIO ALVIM). TURNO: MANHÃ E TARDE. (AMPLA CONCORRÊNCIA)	
02	82,6	Km/diário	5	**Rota 02: VEÍCULO PADRONIZADO COMO ESCOLAR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 12 LUGARES. SAÍDA DA PRAÇA CESÁRIO ALVIM SENTIDO PONTE PRETA (ESCOLA M. OSÓRIO AZEVEDO)-RECANTO DAS GARÇAS-SÍTIO DO MUSSARELA-SUBIDA DO SÍTIO DO COCA-CHICO BENTO-ESTRADA DE JOÃO CALIXTO-IGREJA DE JOÃO CALIXTO-VOLTA DO CEDRO-PORTEIRA DA FAZENDA DO BARBOSA E RETORNANDO PARA LEVAR OS ALUNOS PARA A ESCOLA M. OSÓRIO AZEVEDO E ESCOLA ESTADUAL PADRE ANTÔNIO VIEIRA (CÓRREGO DO OURO). APÓS O TÉRMINO DAS AULAS NO FINAL DA TARDE, RETORNAR AO PONTO INICIAL. TURNO: MANHÃ E TARDE. (AMPLA CONCORRÊNCIA)	
03	169	Km/diário	5	**Rota 03: VEÍCULO PADRONIZADO COMO ESCOLAR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES. SAÍDA DA PRAÇA CESÁRIO ALVIM SENTIDO	

				CÓRREGO DO OURO- PONTE PRETA-RECANÇO DA LAGOA-SÍTIO DO MUSSARELA-JOÃO CALIXTO-FAZENDA DO MOZART-ESTRADA DO BARRO PRETO-FAZENDO DO ERONDINO- ESTRADA DOS CAETÊS-ESTRADA DE SÃO DOMINGOS-BOQUEIRÃO E CHÁCARA E RETORNO PARA O PONTO INICIAL VIA AVENIDA RUI BARBOSA; ACRESCIDO DE UMA VIAGEM EXTRA PARA ATENDER AOS ALUNOS DO NOVO ENSINO MÉDIO (TARDE). TURNO: MANHÃ E TARDE. (AMPLA CONCORRÊNCIA)	
04	94	Km/diário	5	**Rota 04: VEÍCULO PADRONIZADO COMO ESCOLAR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES. SAÍDA DA PRAÇA CESÁRIO ALVIM SENTIDO RUA AFONSO PENA-BAIRRO DA GLÓRIA-BAIRRO ANTÔNIO AFONSO-FAZENDA DO LEI-ESTRADA DA SOLEDADE-ANTIGA ESCOLA DA SOLEDADE-FAZENDA DO ORLANDO E RETORNANDO PELO BAIRRO DA GLÓRIA-AVENIDA RUI BARBOSA-COLÉGIO M. CANARINHOS BRASILEIROS, ESCOLA ESTADUAL GOVERNADOR BIAS FORTES, ESCOLA ESTADUAL ENGENHEIRO HENRIQUE DUMONT E RETORNO AO PONTO INICIAL. TURNO: MANHÃ E TARDE. (AMPLA CONCORRÊNCIA)	
05	93,3	Km/diário	5	Rota 05: VEÍCULO PADRONIZADO COMO ESCOLAR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES. SAÍDA DA ESCOLA MUNICIPAL JOÃO MAZILÃO (SÃO JOÃO DA SERRA) SENTIDO ESTRADA DO MAURO-ESTRADA DA JACUBA-IGREJA DA JACUBA-FAZENDA VALDOMIRO ROSA-ESTRADA DAS MARGARIDAS-FAZENDA DO LINDOLFO-ESTRADA DO FORMOSO E RETORNO AO PONTO INICIAL. TURNO: MANHÃ E TARDE.	
08	119,6	Km/diário	5	Rota 08: VEÍCULO PADRONIZADO COMO ESCOLAR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 12 LUGARES. 1ª VIAGEM: SAÍDA DA PRAÇA CESÁRIO ALVIM SENTIDO BR-040-RETORNO NO POSTO PEROBÃO-PEROBAS DE BAIXO-ESTRADA DE PATR. DOS PAIVAS-RIO ABAIXO-FAZENDA MANTIQUEIRA E RETORNANDO AO PONTO INICIAL. 2ª VIAGEM: IDEM DESCRIÇÃO ANTERIOR ACRESCIDA DAS LOCALIDADES: FAZENDA SÃO LUIZ, CASA AMARELA, TREVO DE OLIVEIRA FORTES, JOSÉ DO ANJOS E PEROBAS DE CIMA. 3ª VIAGEM: IDEM DESCRIÇÕES ANTERIORES ACRESCIDA DAS LOCALIDADES: ESTRADA DA SOLEDADE, FAZENDA DA SOLEDADE E RETORNO AO PONTO INICIAL AO TÉRMINO DAS AULAS. TURNO: MANHÃ E TARDE.	
09	82,8	Km/diário	5	**Rota 09: VEÍCULO PADRONIZADO COMO ESCOLAR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES. SAÍDA DA PRAÇA CESÁRIO ALVIM SENTIDO CÓRREGO DO OURO-PONTE PRETA-CIDREIRA-CAMPO ALEGRE-VILA DO SAPO-ESTRADA DA BOA SORTE-ANTIGA ESTAÇÃO DO RIO PINHO-SÍTIO DO ENÍLSON-SANTINHA-VOLTA DO CEDRO-CAIC- ESCOLA	

				E. PADRE ANTÔNIO VIEIRA-APAE E RETORNO AO PONTO INICIAL. TURNO: MANHÃ E TARDE. (AMPLA CONCORRÊNCIA)	
10	92,3	Km/diário	5	Rota 10: VEÍCULO PADRONIZADO COMO ESCOLAR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 12 LUGARES. SAÍDA DA ESCOLA M. CONCEIÇÃO DO FORMOSO SENTIDO ESTRADA DO PIAU-SÍTIO SEBASTIÃO PAULINO-RAIA DE MALHA-ESTRADA DO PIAU-ESTRADA DE TABULEIRO-FAZENDA SANTO ANTÔNIO-BAMBU AMARELO-FAZENDA FLOR DA MANTIQUEIRA-JUCA BENTO E RETORNO AO PONTO INICIAL. TURNO: MANHÃ E TARDE.	
11	89,1	Km/diário	5	Rota 11: VEÍCULO PADRONIZADO COMO ESCOLAR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 12 LUGARES. SAÍDA DA ESCOLA M. CONCEIÇÃO DO FORMOSO SENTIDO ENTRADA DE REDUZINO-IGREJA DOS PIRES-PORTEIRA DO FUNIL- SÍTIO ADALBERTO- FAZENDA DO VANDER-PEDRA DO CHIFRE E RETORNO AO PONTO INICIAL. TURNO: MANHÃ E TARDE.	
13	78,1	Km/diário	5	Rota 13: VEÍCULO PADRONIZADO COMO ESCOLAR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES. SAÍDA DA PRAÇA CESÁRIO ALVIM SENTIDO BR-040-PATRIMÔNIO DA SERRA-VILA DOS MANDEMBOS-VARGEM-GROTA-SÍTIO DO PEDRO-PONTO FINAL DE PATRIMÔNIO DA SERRA-ESCOLA M. JACINTO SANTOS-ESCOLA E. ENGENHEIRO HENRIQUE DUMONT-COLÉGIO M. SÃO JOSÉ E RETORNO AO PONTO INICIAL. TURNO: MANHÃ E TARDE.	
15	47	Km/diário	4	Rota 15: VEÍCULO (MICRO-ÔNIBUS) PADRONIZADO COMO ESCOLAR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 25 LUGARES. SAÍDA DA PRAÇA CESÁRIO ALVIM SENTIDO SANTO ANTÔNIO-ESTRADA DE NOVA DORES-ESTRADA DA ROCINHA-VILA DA ROCINHA E RETORNO VIA SANTO ANTÔNIO-ESCOLA E. JOÃO GOMES VELHO-AVENIDA RUI BARBOSA-ESCOLA E. ENGENHEIRO HENRIQUE DUMONT-ESCOLA M. CANARINHOS BRASILEIROS-COLÉGIO M. SÃO JOSÉ E RETORNO AO PONTO INICIAL. TURNO: MANHÃ E TARDE.	
16	54,6	Km/diário	4	Rota 16: VEÍCULO PADRONIZADO COMO ESCOLAR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES. SAÍDA DA ESCOLA M. MARIA CÂNDIDA (MANTIQUEIRA DE BAIXO) SENTIDO MANTIQUEIRA DE CIMA-FAZENDA CANTAGALO-BR-499-SÍTIO CHICO MELO-ANTIGA FÁBRICA DE QUEIJO - SÍTIO DUAS MARIAS-MUSEU DE CABANGU- SÍTIO YPÊ AMARELO E RETORNO AO PONTO INICIAL. TURNO: MANHÃ.	
17	109,4	Km/diário	5	**Rota 17: 02 VEÍCULOS PADRONIZADOS COMO ESCOLAR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 08 LUGARES E 01 VEÍCULO PADRONIZADO COMO ESCOLAR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES.	

				1ª SAÍDA: SAÍDA DA ESCOLA M. MARIA DA GLÓRIA DE CARVALHO VILLANOVA EM CACHOEIRINHA, SENTIDO VILA DE CACHOEIRINHA-ESTRADA DE CACHOEIRINHA-COMUNIDADE DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA (CORUJAS)-CORUJINHA-ESPÍRITO SANTO E RETORNO AO PONTO INICIAL. 2ª SAÍDA: SAÍDA DA ESCOLA M. MARIA DA GLÓRIA DE CARVALHO VILLANOVA EM CACHOEIRINHA, SENTIDO ESTRADA DE CACHOEIRINHA-SÃO BENTO-FAZENDA SÃO BENTO-ANTIGA ESCOLA DE JOÃO JÚLIO E RETORNO AO PONTO INICIAL. 3ª SAÍDA: SAÍDA DA ESCOLA M. MARIA DA GLÓRIA DE CARVALHO VILLANOVA EM CACHOEIRINHA, SENTIDO PONTO FINAL DE CACHOEIRINHA (CASA DO SR. AUGUSTINHO RAMOS). TURNO: MANHÃ. (AMPLA CONCORRÊNCIA)	
19	99	Km/diário	5	**Rota 19: VEÍCULO PADRONIZADO COMO ESCOLAR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES. SAÍDA DA PRAÇA CESÁRIO ALVIM SENTIDO CÔRREGO DO OURO-CAMPO ALEGRE-VILA DO SAPO-ESTRADA DO RIO PINHO-SÍTIO DO ENÍLSON-SANTINHA-SÍTIO DO MANUEL BOTINA-ESTRADA DOS ARAÇÁS-FAZENDA DO FERNANDO-ESCOLA M. DE CAMPO ALEGRE-CAIC-ESCOLA E. PADRE ANTÔNIO VIEIRA-APAE E RETORNO AO PONTO INICIAL. TURNO: MANHÃ E TARDE. (AMPLA CONCORRÊNCIA)	
20	116	Km/diário	5	**Rota 20: 02 VEÍCULOS PADRONIZADOS COMO ESCOLAR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 12 LUGARES. SAÍDA DA PRAÇA CESÁRIO ALVIM SENTIDO PONTE PRETA-JOÃO CALIXTO-FAZENDA SÃO SEBASTIÃO-BARRADO-RECANTO DAS GARÇAS-PEDRA BRANCA-CIDREIRA-ESCOLA M. OSÓRIO AZEVEDO-ESCOLA E. PADRE ANTÔNIO VIEIRA E RETORNO PARA O PONTO INICIAL. TURNO: MANHÃ E TARDE. (AMPLA CONCORRÊNCIA)	
21	114,6	Km/diário	5	**Rota 21: VEÍCULO PADRONIZADO COMO ESCOLAR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES. SAÍDA DA PRAÇA CESÁRIO ALVIM SENTIDO BR-040-TREVO DE OLIVEIRA FORTES-PEROBAS DE CIMA-ESTRADA DA VARIANTE-IGREJA DA VARIANTE-VILA VARIANTE-POSTO PEROBÃO-VILA BRANDÃO-HÉLIO FERRO VELHO-ESCOLA E. ENGENHEIRO HENRIQUE DUMONT-ESCOLA E. VIEIRA MARQUES E RETORNO AO PONTO INICIAL. TURNO: MANHÃ E TARDE. (AMPLA CONCORRÊNCIA)	
22	165,2	Km/diário	5	**Rota 22:VEÍCULO PADRONIZADO COMO ESCOLAR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 12 LUGARES. SAÍDA DA PRAÇA CESÁRIO ALVIM SENTIDO BR-040-POSTO PEROBÃO-VILA BRANDÃO-TREVO DE OLIVEIRA FORTES-CHICO DAS FRUTAS-ESTRADA DOS ARAÇÁS-ARAÇÁS-JOSÉ DOS ANJOS-PEROBAS DE CIMA-BR-040-AV. RUI BARBOSA-ESCOLA E. ENGENHEIRO HENRIQUE DUMONT-ESCOLA E. GOV. BIAS	

				FORTES-COLÉGIO M. SÃO JOSÉ E RETORNO AO PONTO INICIAL; ACRESCIDO DE UMA VIAGEM EXTRA PARA ATENDER AOS ALUNOS DO PERÍODO INTEGRAL (FINAL DA TARDE-ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL). TURNO: MANHÃ E TARDE. (AMPLA CONCORRÊNCIA)	
23	95,7	Km/diário	4	**Rota 23: VEÍCULO PADRONIZADO COMO ESCOLAR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES. SAÍDA DA PRAÇA CESÁRIO ALVIM SENTIDO BR-040-TREVO (ANTÔNIO AFONSO)-ESTRADA PARA CAMPO ALEGRE (PÁTIO DO DETRAN)-FAZENDA PINHO VELHO-FAZENDA LAMBARI-LEITERIA SÃO LUIZ-IGREJA DE SÃO SEBASTIÃO DA BARRA-BR-040-AV. RUI BARBOSA-COLÉGIO M. SÃO JOSÉ-BR-040-PEDREIRA- RODOVIA HISTORIADOR OSWALDO CASTELO BRANCO-HORTO FLORESTAL-ESCOLA M. JOAQUIM CHAVES E RETORNO AO PONTO INICIAL. TURNO: MANHÃ E TARDE. (AMPLA CONCORRÊNCIA)	
24	95	Km/diário	4	**Rota 24: VEÍCULO PADRONIZADO COMO ESCOLAR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES. SAÍDA DA PRAÇA CESÁRIO ALVIM SENTIDO BOA VISTA-FAZENDA BOA VISTA - SÍTIO RECANTO DOS SONHOS (TOSHIBA)-TREVO (SÃO SEBASTIÃO)-BR-040-ÁGUA ESPRAIADA-POSTO LÍDER-FRANCESA-TREVO DE PATRIMÔNIO DA SERRA-BR-040-VILA MILITAR- ESCOLA E. GOV. BAIS FORTES-ESCOLA E. ENGENHEIRO HENRIQUE DUMONT-ESCOLA M. CANARINHOS BRASILEIROS-COLÉGIO M. SÃO JOSÉ E RETORNO AO PONTO INICIAL; ACRESCIDO DE UMA VIAGEM EXTRA PARA ATENDER AOS ALUNOS DO PERÍODO INTEGRAL (FINAL DA TARDE-ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL). TURNO: MANHÃ E TARDE. (AMPLA CONCORRÊNCIA)	
25	39,6	Km/diário	5	Rota 25: VEÍCULO PADRONIZADO COMO ESCOLAR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES. TRANSPORTE DE SERVIDORES LOTADOS NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (PROFESSORES E DEMAIS AUXILIARES). SAÍDA DA PRAÇA CESÁRIO ALVIM SENTIDO NOVA DORES-CACHOEIRINHA E ESCOLA M. DE CACHOEIRINHA. TURNO: MANHÃ.	
26	103	Km/diário	5	**Rota 26: VEÍCULO PADRONIZADO COMO ESCOLAR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES. SAÍDA DA PRAÇA CESÁRIO ALVIM SENTIDO BR-040-POSTO PEROBÃO-ESTRADA DA SOLEDADE-VILA DA SOLEDADE-ESTRADA DO RIO ABAIXO-RIO ABAIXO-PATRIMÔNIO DOS PAIVAS-PEROBAS DE BAIXO-BR-040-AV. RUI BARBOSA-ESCOLA E. ENGENHEIRO HENRIQUE DUMONT- ESCOLA E. GOV. BIAS FORTES-COLÉGIO M. SÃO JOSÉ E RETORNO AO PONTO INICIAL. TURNO: NOITE. (AMPLA CONCORRÊNCIA)	
27	55,6	Km/diário	5	Rota 27: VEÍCULO PADRONIZADO COMO	

				ESCOLAR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 12 LUGARES. SAÍDA DA ESCOLA M. JOÃO MAZILÃO (SÃO JOÃO DA SERRA) SENTIDO ESTRADA DA USINA-FAZENDA DO VANICO-USINA ANA MARIA-FAZENDA IGNÁCIO LOPES-VILA CONSTÂNCIA E RETORNO AO PONTO INICIAL. TURNO: MANHÃ E TARDE.	
28	73,2	Km/diário	5	Rota 28: VEÍCULO PADRONIZADO COMO ESCOLAR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES. SAÍDA DA ESCOLA M. JOÃO MAZILÃO (SÃO JOÃO DA SERRA) SENTIDO SÍTIO DO JOSÉ LOUREIRO-SÍTIO DO JOSÉ GARCIA-FAZENDA DO WOLFGANG- SÍTIO DO ROMINHO-ESTRADA DA USINA-USINA ANNA MARIA-ESTRADA DO PIAU- FAZENDA SÃO DOMINGOS E RETORNO AO PONTO INICIAL. TURNO: MANHÃ E TARDE.	
29	54,4	Km/diário	5	Rota 29: VEÍCULO PADRONIZADO COMO ESCOLAR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 08 LUGARES. 1ª VIAGEM: SAÍDA DA ESCOLA M. MARIA APª DIAS (NOVA DORES) SENTIDO FAZENDA PESSOA E RETORNO PARA O PONTO INICIAL. 2ª VIAGEM: SAÍDA DA ESCOLA M. MARIA APª DIAS (NOVA DORES) SENTIDO ESTRADA DE DORES, FUMAL, BARRAGEM E RETORNO AO PONTO INICIAL. TURNOS: MANHÃ E TARDE.	
30	21,4	Km/diário	5	Rota 30: VEÍCULO PADRONIZADO COMO ESCOLAR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 08 LUGARES. SAÍDA DA ESCOLA M. MARIA DA GLÓRIA DE CARVALHO VILLANOVA EM CACHOEIRINHA, ESTRADA DE NOVA DORES, NOVA DORES E RETORNO AO PONTO INICIAL APÓS O TÉRMINO DAS AULAS. TURNO: NOITE.	
38	17,6	Km/diário	5	Rota 38: VEÍCULO PADRONIZADO COMO ESCOLAR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 08 LUGARES. SAÍDA DA ESCOLA M. MARIA DA GLÓRIA DE CARVALHO VILLANOVA EM CACHOEIRINHA, SENTIDO A COMUNIDADE DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA E TENDO POR PONTO FINAL A LOCALIDADE DE CORUJINHA E RETORNO AO PONTO INICIAL. TURNO: MANHÃ.	
42	40	Km/diário	5	**Rota 42: VEÍCULO PADRONIZADO COMO ESCOLAR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 08 LUGARES. SAÍDA DA ESCOLA M. MARIA DA GLÓRIA DE CARVALHO VILLANOVA EM CACHOEIRINHA, SENTIDO ANTINHA, ANTIGA ESCOLA DE JOÃO JÚLIO, FAZENDA DO DR. JOÃO E RETORNO AO PONTO INICIAL. TURNO: NOITE. (AMPLA CONCORRÊNCIA)	

OBS: Os itens identificados com 02(dois) asteriscos serão para ampla concorrência.

Valor global da proposta: R\$ _____(_____).

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Declaro que nos preços propostos estão incluídos todos os custos necessários ao cumprimento do objeto licitado, nos prazos previstos no instrumento convocatório, inclusive tributos, encargos sociais e trabalhistas, deslocamentos até o município, hospedagem, alimentação e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o objeto da presente licitação.

Declaro para os devidos fins que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos

Declaro para os devidos fins que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

Declaro para os devidos fins que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

Santos Dumont, ____de____de 2025.

Nome e Ass. do Representante legal
Carimbo da empresa

ANEXO III

DECLARAÇÃO MÚLTIPLA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025

A empresa, inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, e do CPF nº....., DECLARA, para os devidos fins, nos termos do art. 63, inciso IV da Lei 14.133/21, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

Declara que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação (se aplicado ao número de funcionários da empresa), conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

Declara, sob as penas da Lei, que a empresa cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e que no ano/calendário de realização da licitação, não foram celebrados contratos com a Administração Pública cujos valores somados excedam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

Declara ainda, para fins do disposto no inc. VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezoiseseis anos.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome e Ass. do representante legal

ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº ____/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025

Aos ____ dias do mês de _____ de 2025, de um lado o Município de Santos Dumont -MG, doravante denominado Gerenciador do Registro de Preços, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito, Sr. Pacífico Estites Rodrigues Junior, CPF nº _____, e de outro lado à empresa _____, CNPJ _____, com sede/residência na Rua (Av) _____, nº _____, Bairro: _____, na Cidade de _____, CEP: _____ representada neste ato pelo Sr.(a) _____, CPF _____ identidade nº _____, doravante denominada CONTRATADA, com fundamento na Lei nº 14.133 de 2021 e alterações, conforme descrito no Processo Licitatório nº 058/2025 - Pregão Eletrônico nº 021/2025, assim como pelas condições do Edital referido, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prestação de serviço de Transporte Escolar em veículo próprio com motorista para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações abaixo:

Rota	Quant.	Unidade de Aquisição	Condições da Estrada	Descritivo	Valor da Diária
		Km/diário			R\$

Parágrafo Único – O presente instrumento contratual e, assim, todas as suas disposições vinculam as partes, nos termos do ato convocatório e anexos, propostas e demais atos da licitação que lhe deu origem, sendo aqueles, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – O regime jurídico do presente Contrato é o da Lei Federal nº 14.133 de 2021, e todas as suas alterações vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – Além da prestação de serviço de transporte municipal, deverão os transportadores submeterem-se às determinações de horários e à fiscalização da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. A Linha será desenvolvida com veículo(s) utilitário(s), de placa(s) _____.

Parágrafo Único – Os itinerários das Linhas, bem como os horários de realização do transporte, por interesse público poderão sofrer mudanças no momento que o CONTRATANTE decidir, mediante comunicação à CONTRATADA que deverá implementar as novas determinações, conforme as orientações recebidas, garantidos os acréscimos remuneratórios decorrentes de acréscimos de percursos e as respectivas diminuições.

CLÁUSULA QUARTA – O preço do serviço de transporte será de R\$ _____ (____) por diária na Rota _____, totalizando R\$ _____ (____), considerados 210 (duzentos e dez) dias letivos.

Parágrafo Primeiro – Poderá ser concedido reajustamento de preços após 12 meses da proposta de preços com base no IPCA ou outro índice oficial no caso de sua extinção.

Parágrafo Segundo – Eventuais termos aditivos de contrato por conta de aumento de quilometragem deverão ser submetidos ao cálculo de novas planilhas de custo.

CLÁUSULA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO:

A recomposição de preços, visando ao equilíbrio econômico-financeiro, para prestação dos serviços ora contratados, dar-se-á, de acordo com a Lei Federal Nº 14.133/2021, e alterações posteriores, mediante

solicitação por escrito da CONTRATADA e apresentação de informações (Planilhas de Custos), que serão analisadas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO:

Os serviços serão solicitados através de Ordem de Serviços gerada pela Secretaria solicitante e deverão ser prestados conforme especificações de dias, horários, itinerários e demais observações descritas na Ordem de Serviço;

O motorista deverá respeitar horários e locais de embarque e desembarque de passageiros;

Os serviços serão fiscalizados por um funcionário responsável da Secretaria de Educação através da * **FICHA DE CONTROLE DE VIAGENS**, conforme modelo anexo, gerada pela mesma;

O pagamento deverá ser feito mensalmente após os serviços prestados, devendo ocorrer no mês subsequente à prestação do serviço, entre o 10º e o 15º dia útil após o fechamento dos dias trabalhados;

As diárias deverão ser fechadas no último dia útil do mês;

Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;

A emissão de quaisquer notas fiscais deverá obedecer rigorosamente aos ditames da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, com a redação que lhe foi dada pela Instrução Normativa nº 2.145 de 26 de junho de 2023, e do Decreto Municipal nº 3.730, de 23 de agosto de 2023, sob pena de não aceitação do documento apresentado ou retenção do Imposto de Renda na Fonte.

Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à prestação do serviço, sem quaisquer ônus para a Administração Municipal, tais como combustível, pedágios, cursos de qualificação, tributos, quebra de veículos, alimentação, deslocamento, etc.;

Em caso de quebra do veículo, ou qualquer outro problema, o prestador deverá estar apto a substituí-lo imediatamente, sem o comprometimento das atividades diárias em questão;

É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, ressalvada a hipótese de reequilíbrio econômico e reajuste após 12 meses da proposta de preços, com base no INPC ou outro índice oficial no caso de sua extinção.

CLÁUSULA SÉTIMA – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- Atuar no ramo pertinente ao objeto da licitação.
- Não estar impedido de contratar com qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.
- Não esteja sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, consórcios de empresas, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.
- Ter disponibilidade de veículo(s) em perfeito estado de conservação e funcionamento para prestação dos serviços.
- Possuir no seu quadro funcional, pessoal habilitado e treinado para execução dos serviços a serem contratados.
- Manter a regulação dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente.
- Manter os veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superiores aos padrões aceitáveis nos termos da legislação vigente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo.
- Observar as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA, Secretarias Estaduais de Meio Ambiente e Secretarias Municipais de Meio Ambiente, quando houver, em especial a Lei Nº 8.723/93, Resolução CONAM Nº 16/9316, Portaria IBAMA Nº 85/93, Legislação Estadual e Municipal, quando houver.

- Manter programa interno de autofiscalização da correta manutenção da frota, quanto à emissão de fumaça preta, especialmente para os veículos a óleo diesel que integrem a frota utilizada na prestação dos serviços, sob pena de rescisão contratual.
- Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos.
- Observar as disposições contidas na Resolução CONAMA Nº 41619, de 30 de julho de 2009, quanto à destinação final ambientalmente adequada de pneus.
- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, observando as prescrições contidas na Lei nº 9.5035, de 23 de setembro de 1997, e alterações posteriores e suas regulamentações, inclusive os dispositivos legais que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la.
- Disponibilizar os veículos imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pelo contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme estabelecido.
- Arcar com as despesas relativas à combustível, troca de óleo, lubrificantes e demais suprimentos, bem como de lavagem e higienização dos veículos, necessários ao fiel cumprimento do objeto sob o contrato.
- Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas.
- Substituir de forma imediata os veículos que não atenderem às condições estabelecidas no subitem.
- Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário.
- Comunicar ao preposto do contratante, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças no sentido de tráfego, que impliquem na alteração de itinerários e horários.
- Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene.
- Substituir o veículo, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abaloamento, reparos mecânicos, má conservação, falta de condições de segurança, higiene ou limpeza.
- Substituir o veículo, quando solicitado por escrito pelo contratante no prazo previsto no edital, a partir do recebimento da notificação.
- Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando ao contratante os motoristas com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, com experiência mínima definida no edital.
- Observar a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, relativos aos trabalhadores sob o contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes à matéria.
- Manter em serviço somente profissionais capacitados, portando crachá de identificação individual, no qual deverá constar o nome da contratada, Nº de registro, função e fotografia do motorista portador.
- Comprovar formação técnica e específica dos motoristas dos veículos, mediante apresentação de habilitação expedida pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN.
- Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que eles manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal do contratante, observando o controle do regimento de trabalho e descanso dos motoristas, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental.
- Não permitir que qualquer motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica.
- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.
- Providenciar treinamentos e reciclagem necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos

níveis de qualidade desejados.

- Efetuar a substituição do motorista, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).
- Comunicar ao contratante, quando da transferência e/ou retirada e substituição de motoristas dos itinerários ou dos serviços.
- Manter controle de frequência/pontualidade de seus empregados.
- Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não deverá ser mantido em serviço.
- Atender, de imediato, às solicitações do contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
- Comunicar ao contratante toda vez que ocorrer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer componente da equipe que esteja prestando serviços ao contratante. No caso de substituição ou inclusão, a contratante anexará os respectivos currículos, ficando a cargo do contratante aceitá-los ou não.
- Fazer seguro e manter as apólices vigentes dos seguros de danos pessoais.
- Manter cobertos por apólices os seguros legalmente obrigatórios.
- Apresentar ao contratante, quando exigido, comprovantes de pagamento de salários, e apólice de seguro de danos pessoais, quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço do contratante, por força do contrato.
- Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade.
- Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.
- Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito, ambientais, tarifas rodoviárias durante a execução do contrato.
- Disponibilizar veículos e empregados em quantidades necessárias para garantir a prestação dos serviços nos horários contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase de licitação.
- Não transportar passageiros em pé, salvo para prestação de socorro em caso de acidente ou avaria.
- Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao contratante, por meio de líder ou diretamente, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.
- A contratada, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, deve proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a contratada.
- A contratada deve observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e a outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.

Parágrafo Único – O CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá solicitar a apresentação dos discos do tacógrafo do veículo utilizado no transporte escolar objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

A presente contratação terá vigência a partir de _____ de _____ de 2025 até _____ de _____ de _____ podendo ser prorrogada a vigência deste Contrato até o limite máximo estabelecido na Lei Federal N° 14.133 de 2021.

Parágrafo Único – O CONTRATANTE, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, poderá rescindir o contrato, na hipótese de assumir diretamente o transporte, com veículo próprio ou na concessão de linha municipal para terceiros.

CLÁUSULA NONA – É vedada a subcontratação, com exceção ao previsto no parágrafo único desta cláusula. Parágrafo Único – Será permitida a locação de veículos de terceiros para atender a necessidades decorrentes de urgências ou emergências que tornem o veículo utilizado para o transporte inoperante, sob a responsabilidade da CONTRATADA, observadas as condições exigidas neste Contrato quanto ao veículo e outras.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONTRATADA é responsável por todo o passageiro que transporta, bem como as verbas decorrentes de possíveis acidentes de trânsito ou outras que possam ocorrer na constância do transporte independente do título: lucros cessantes, perdas e danos, danos morais, estéticos, indenizações de qualquer ordem, entre outras, e, pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 121, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES:

Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I- Advertência;

II - Multa:

a) compensatória;

b) de mora.

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento.

As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso I.

Para efeito deste edital, equipara-se ao contrato qualquer outro acordo firmado entre a administração pública municipal e outra pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, ainda que com outra denominação, inclusive nota de empenho ou instrumento equivalente, e que estabeleça obrigações de dar, fazer ou entregar, entre outras admitidas em direito, excetuadas as contratações temporárias.

A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

I - descumprimento de pequena relevância;

II - inexecução parcial de obrigação contratual.

Para os fins deste edital, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato e não causem prejuízos à administração.

A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

II - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III - 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executado, em caso de inexecução parcial do contrato, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

IV - 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- g) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o subitem acima, para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação;

Considera-se inexecução total do contrato:

- I - recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; e
- II - recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, o que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida. Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual:
 - I - será intimado o adjudicatário ou contratado para apresentar a justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para o descumprimento do contrato;
 - II - a justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação, enquanto a justificativa apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, fundamentadamente, apresentará manifestação e submeterá à decisão do ordenador de despesas;
 - III - rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre a instauração do processo para a apuração de responsabilidade; e
 - IV - preliminarmente à instauração do processo de que trata o inciso III poderá ser concedido prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será cobrada das seguintes forma e ordem:

- I - retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;
- II - descontado do valor da garantia prestada;
- III - pago por meio de documento de arrecadação municipal; ou
- IV - judicialmente.

Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 02 (dois) anos e máximo de 03 (três) anos.

- II - dar causa à inexecução total do contrato:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 02 (dois) anos e máximo de 03 (três) anos.

- III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 02 (dois) anos.

- IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 02 (dois) anos.

- V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 02 (dois) anos.

- VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 02 (dois) anos e máximo de 03 (três) anos.

Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos.

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos.

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos.

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos.

Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no subitem 8.1.8, pelo prazo máximo de seis anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade.

O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

Não se aplica a regra prevista no subitem 21.1.8(Edital) se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

O disposto no subitem 21.1.8(Edital) não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

Na aplicação das sanções, a Administração Pública deve observar:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

São circunstâncias agravantes:

I - a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

II - o conluio entre fornecedores para a prática da infração;

III - a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

IV - a reincidência;

V - a prática de qualquer de infrações absorvidas, na forma do disposto no subitem 21.1.7 do edital.

Verifica-se a reincidência quando o acusado comete qualquer nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior;

Para efeito de reincidência:

I - considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

II - não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a cinco anos;

III - não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

São circunstâncias atenuantes:

I - a primariedade;

II - procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

III - reparar o dano antes do julgamento;

IV - confessar a autoria da infração.

Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

As penalidades mencionadas nos subitens acima serão aplicadas após regular procedimento administrativo, podendo ser cumuladas na forma da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, reservado ao Município o direito de determinar a interrupção temporária dos serviços ou fornecimento no transcurso do procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com a aquisição do objeto ora licitado correrão à conta das Dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

Ficha: 406-02.27.01.12.361.0007-2085-3.3.90.39.00 - Transporte Escolar do Ensino Fundamental.

O empenho de dotações orçamentárias suplementares, ou dotações referentes ao próximo exercício, não caracteriza sua alteração contratual, podendo ser registrado por simples apostila dispensando a celebração de aditamento consoante faculdade incerta no art. 136 § IV Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

Na execução contratual será vedada a subcontratação;

Atuará como Fiscais do Contrato as funcionárias do setor da Secretaria de Educação: Ludimila Marilac de Queiroz e Carla Rozita da Silva, atuando como Gestor do contrato o Secretário de Educação, Sr. Douglas Tavares da Silva Teixeira.

A fiscalização deverá ocorrer em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

Caberá ao fiscal administrativo dentre outras atribuições:

a) conferir e atualizar a documentação necessária as condições de habilitação;

b) atestar a qualidade dos serviços;

c) comunicar ao gestor a implantação das condições para emissão da nota fiscal;

Caberá ao Gestor do contrato a autorização quanto a pagamento, autorização de alteração do contrato e aplicação de penalidades, controle de vigência e quantidade.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A comunicação entre as partes, quando necessária, será efetuada por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato, fica eleito foro da Comarca de Santos Dumont/MG.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente termo, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Santos Dumont/MG, ____ de ____ de 2025.

Município de Santos Dumont
Pacífico Estites Rodrigues Junior
Prefeito Municipal

Empresa
Representante Legal
Contratada

Testemunhas: Nome: _____ CPF: _____
Nome: _____ CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT
“Terra do Pai da Aviação”



Prefeitura de
Santos Dumont

***Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - SANTOS DUMONT - MG
TEL. (32) 3252 -7400***